

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2004
(Do Sr. Renato Casagrande)

Dá nova redação ao art. 29 do Regimento Interno, alterado pela Resolução nº 20, de 2004, que dispõe sobre as Subcomissões e ao inciso II do art. 68 que trata sobre sessão solene.

O Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º O art. 29 do Regimento Interno, alterado pela Resolução nº 20, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29 As Comissões Permanentes poderão constituir, dentre seus próprios componentes, sem poder decisório, o máximo de três Subcomissões Permanentes e três Subcomissões Especiais.

I – Subcomissão Permanente, mediante requerimento da maioria de seus membros, reservando-lhe parte das matérias do respectivo campo temático ou área de atuação, especificando o número de membros e o assunto definido no respectivo ato de criação;

II – Subcomissão Especial, mediante requerimento de um terço de seus membros, para o desempenho de atividades específicas ou trato de assuntos definidos no respectivo ato de criação.

§ 1º Nenhuma Subcomissão terá mais de dois sextos do total de membros da Comissão, computados os titulares e os suplentes.

I – a distribuição proporcional das vagas nas Subcomissões, por Partidos ou Blocos Parlamentares, será organizada pela Mesa logo após a fixação da respectiva composição numérica e mantida durante toda a sessão legislativa;

II – O Presidente, após consulta prévia ao plenário da Comissão, designará os membros que integrarão as Subcomissões.

III – ao Deputado, salvo se membro da Mesa da Comissão, será assegurado o direito de integrar, pelo menos uma Subcomissão, ainda que sem legenda partidária ou quando não possa concorrer às vagas existentes pelo cálculo da proporcionalidade;

IV – nenhum membro da Comissão poderá integrar mais de uma Subcomissão Permanente.

§ 2º Não haverá Suplentes nas Subcomissões.

I – caberá aos Suplentes da Comissão vaga nas Subcomissões, desde que nela não integre seu Titular;

II – os Suplentes da Comissão não poderão fazer parte das Mesas das Subcomissões.

§ 3º As Subcomissões serão instaladas após aprovação pelo plenário da Comissão, por Ato do Presidente, onde constarão:

I – número de membros;

II – relação nominal dos componentes;

III – tema a ser tratado;

IV – data, horário e local da reunião destinada à instalação e eleição da Mesa.

§ 4º O Presidente da Comissão mandará publicar na Ordem do Dia das Comissões a convocação da reunião das Subcomissões para instalação e eleição do Presidente e do Vice-Presidente.

§ 5º As Subcomissões terão um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos, nos termos do art. 7º, com mandato até 15 de fevereiro do ano subsequente à posse, vedada a reeleição.

§ 6º Os trabalhos das Subcomissões serão iniciados com qualquer número até que haja quorum, conforme disposto no art. 56, § 2º, para votar matérias sujeitas à sua deliberação.

§ 7º Os horários das reuniões das Subcomissões não poderão coincidir com os da Comissão e nem com os estipulados no art. 46, § 1º.

§ 8º As Subcomissões poderão exercer, no que couber, as atribuições previstas no art. 24, incisos I a XIV, desde que o requerimento aprovado na Subcomissão passe a ser de sua autoria e seja submetido à deliberação do plenário da respectiva Comissão.

§ 9º Os Presidentes das Subcomissões designarão relator, de preferência o autor do requerimento que deu origem à Subcomissão, para emitir relatório sobre a matéria apreciada.

§ 10 As Subcomissões serão extintas nos seguintes casos:

I – automaticamente:

a) ao final da legislatura, as Permanentes e as Especiais;

b) ao término da sessão legislativa, as Especiais.

II – Por Ato do Presidente:

- a) as Subcomissões que apresentarem seu Relatório;
- b) as Subcomissões que não se reunirem no prazo de sessenta dias contados a partir da eleição da Mesa;
- c) as Subcomissões que não atenderem ao fim para que foram criadas.

§ 11 No funcionamento das Subcomissões aplicar-se-ão, no que couber, as disposições deste Regimento relativas ao funcionamento das Comissões Permanentes.”

Art. 2º O inciso II do art. 68 do Regimento Interno, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 68

II – A sessão solene, que independe de número, será convocada em sessão ou através do Diário da Câmara dos Deputados e nela só usarão da palavra os oradores previamente designados pelo Presidente, os homenageados ou seus representantes.”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Resolução objetiva regulamentar o perfil e funcionamento das subcomissões, dispensando o detalhamento necessário que a matéria exige. Há muito torna-se necessária uma definição mais precisa sobre as competências e atribuições das subcomissões, já que o art. 29 do Regimento Interno da Câmara Federal trata da questão de forma genérica.

A nova redação dada ao artigo em epígrafe se faz necessária para preencher hiato há muito percebido na formatação e consolidação dos trabalhos das subcomissões permanentes e especiais. Temos, pois, definidas a composição, requisitos para instalação, competências do Presidente e membros, assim como suas prerrogativas fundamentais.

Foi também alterada a redação do inciso II do art. 68 do Regimento Interno, flexibilizando a regra para o uso da palavra nas Sessões Solenes. Hoje, os oradores são previamente designados unicamente pelo presidente. Com a

aprovação da iniciativa em tela, os homenageados ou seus representantes também poderão usar da palavra.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação do Projeto de Resolução em epígrafe.

Sala das Sessões, em

Deputado **Renato Casagrande**
PSB/ES